LEI Nº 3.189 DE 13 DE JUNHO DE 2017

(Autoria: Vereador Rodrigo Marson Marcon)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede Municipal de Ensino.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1° - Torna obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Município de Laranjal Paulista. (Redação dada pela Emenda nº 21/2017)

Art. 2° - O cardápio da merenda escolar do município de Laranjal Paulista será divulgado contendo o cardápio diário. (Redação dada pela Emenda nº 21/2017)

Parágrafo único - O cardápio da merenda escolar do município de Laranjal Paulista será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. (Redação dada pela Emenda nº 28/2017)

Art. 3º - SUPRIMIDO. (Redação dada pela Emenda nº 20/2017)

Parágrafo único. SUPRIMIDO. (Redação dada pela Emenda nº 20/2017).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Redação dada pela Emenda nº 21/2017)

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de junho de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de junho de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo